



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	05/07/22 às 15:48 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 03

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, de 1º de julho de 2022.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em até 6%, composto por 2% relativos ao reajuste de 2020 e 2021, não implementados por vedação legal, e 4% referentes ao reajuste de 2022.

§1º Os benefícios de que trata *caput* deste artigo, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, são reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

§2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos.

Art. 2º O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 1.212,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado